



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 62/2020

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 20130/2016/001/2018, do empreendedor Carnes Nelore Eireli - ME, foi formalizado em 06/12/2018 para fins de regularização das atividades de "abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares,etc)", classe 5, na modalidade de Licença de Operação Corretiva;

Considerando que a empresa possui firmado Termo de Compromisso Ambiental – TAC para desempenho de suas atividades;

Considerando que conforme despacho nº 38/2020/SEMAP/SUPRAM TM DRRA, foi realizada vistoria no empreendimento em dia 16/12/2020, a fim de subsidiar a análise técnica do processo e visando atender a solicitação da 1a Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá;

Considerando que em decorrência de irregularidades no momento da vistoria, descritas no Auto de Fiscalização 170275/2020, e descumprimento de cláusula do TAC, foi lavrado Auto de Infração 200091/2020, suspendendo a atividade do empreendimento;

Considerando que no dia 17/12/2020 foi lavrado outro Auto de Infração pela Polícia Militar de Meio Ambiente (AI 267675/2020) com a constatação de poluição ambiental causada pelo empreendimento;

Considerando a inexistência de instrumentos técnicos para se verificar a eficiência ambiental do empreendimento; as irregularidades constatadas na vistoria realizada dia 16/12/2020 pela equipe técnica; o descumprimento dos itens descritos na cláusula segunda do Termo de Compromisso Ambiental com consequente lavratura de Auto de Infração; e a autuação proferida pela Polícia Militar de Meio Ambiente constatando poluição ambiental;

Considerando que a "*"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 20130/2016/001/2018, relativo ao empreendimento CARNES NELORE EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.362.531/0002-30, localizado no Município de Araxá/MG, em razão da perda de objeto, conforme exposto acima.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 23 de dezembro de 2020.

---

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por Kamila Borges Alves, Superintendente, em 29/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23580343 e o código CRC 68EDA195.